2º RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/FMS/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/FMS/2023 CREDENCIAMENTO Nº 01/FMS/2023

**O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** torna pública a convocação de interessados para o CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE

SAÚDE NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, tendo como objetivo a realização de procedimentos de fisioterapia constantes na Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde segundo as condições estabelecidas neste edital e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente a integram, e que está recebendo os “Documentos de Habilitação” no setor de licitações do município de Cocal do Sul/SC, na Avenida Polidoro Santiago, nº 519, Centro, Cocal do Sul/SC, conforme especificado na Cláusula Primeira deste credenciamento, atendendo a legislação específica que regula o sistema de acordo com as normas deste edital, e Lei no 8.666/93 e alterações.

# - DO OBJETO

* 1. O presente regulamento tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas para prestar serviços ao SUS, na área de **FISIOTERAPIA**, aos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Cocal do Sul/SC, obedecendo integralmente os termos da minuta contratual (anexo III), e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital e especificações a seguir.
		1. O presente chamamento visa à contratação de sessões de fisioterapia e avaliações, conforme procedimentos e valores constantes na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os valores vigentes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela SUS) abaixo discriminado:

**PROCEDIMENTOS – VALORES VIGENTES CONFORME TABELA SUS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Procedimento** | **Descrição** | **Valor por****sessão** |
| 001 | 03.02.05.001-9 | Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas | 6,35 |
| 002 | 03.02.05.002-7 | Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras | 4,67 |
| 003 | 03.02.05.003-5 | Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções musculoesqueléticas c/ complicações sistêmicas | 6,35 |

* + 1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item 1.1.1, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com instalações no Município de Cocal do Sul, desde que atendidas as disposições deste Edital.
		2. Os serviços serão realizados por profissionais fisioterapeutas com vínculos empregatícios habilitados da CREDENCIADA, prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, a apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
1. A CREDENCIADA deverá possuir instalações físicas de acordo com a RDC 50/02 e NBR 9050.
2. Os horários e dias de funcionamento deverão ser de no mínimo 40 horas semanais, podendo ter intervalo para almoço, desde que o início das atividades não se dê antes das 7 horas da manhã e o término, no máximo às 19 horas, de segunda á sexta-feira (exceto feriados).
3. Deverá ter disponível 1 (uma) vaga em frente à clínica para embarque e desembarque de pacientes.
4. Durante os atendimentos ambulatoriais presenciais, os profissionais devem cumprir, rigorosamente, as normas de biosegurança, disponibilizadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no endereço eletrônico coffito.gov.br/campanha/coronavirus.
	* 1. Não serão admitidos à participação:
5. Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
6. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
7. Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.
8. Não poderão participar do presente credenciamento servidores públicos desse município, conforme o artigo 9º , III da Lei 8.666/93.
9. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio e empresas de funcionários públicos concursados pela Prefeitura Municipal de Cocal do Sul.
	* 1. Os interessados deverão atender, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, o seguinte:
* A Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde.
* A Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
* A Resolução RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
* A Resolução RDC nº 509 de 27 de maio de 2021, que Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
* A Resolução RDC nº 222 de 28 de março de 2018, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
* Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT – NBR 9050 de 30 de junho de 2004, Decreto Federal Nº 5296 de 2 de dezembro de 2004 e demais legislações aplicáveis;
* A Resolução COFFITO nº 444 de 26 de abril de 2014, que Altera a Resolução COFFITO n° 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta;
* Protocolos de Acesso de Regulação do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <https://www.saude.sc.gov.br/?option=com_content&view=article&id=3507&Itemid=544>
* Deliberação 047/CIB/2016;
* Decreto Estadual nº 1168, de 29 de Maio De 2017 que regulamenta a Lei nº 17.066, de 2017, dispondo sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.
	+ 1. Nosso município de Cocal do Sul.SC, estimasse o quantitativo conforme a demanda de 30.000 (trinta mil) sessões anuais.

# – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

* 1. Os interessados deverão realizar os procedimentos constantes da tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, conforme a capacidade operacional.
		1. O credenciado apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês consecutivo à prestação dos serviços, as faturas, relatórios e arquivos referentes aos serviços efetivamente prestados.Após a validação dos BPA’S (Boletim de Produção Ambulatorial), a Secretaria Municipal de Saúde informará os valores para emissão de nota fiscal para pagamento dos serviços.
		2. A Secretaria Municipal de Saúde, após a revisão do arquivo de BPA, encaminhará os dados ao Ministério da Saúde. A auditoria das requisições médicas e dos relatórios de atendimento apresentados será realizada posteriormente e, caso haja divergências apontadas pelo auditor, os procedimentos correspondentes serão bloqueados para pagamento em competências posteriores.
	2. A produção dos serviços deverão se estabelecer de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Cocal do Sul, e a remuneração dar-se-á de acordo com os valores constantes da tabela de Procedimentos Ambulatoriais (TABELA SUS) do Ministério da Saúde.
	3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do setor de Controle, Avaliação e Auditoria e Vigilância Sanitária, proceder vistoria às instalações das interessadas, a qualquer tempo.
	4. O critério de divisão dos serviços ofertados, caso exista mais de uma interessada, será de livre escolha do paciente.
	5. Os prestadores deverão: integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema; atender somente os pacientes agendados pelo SISREG através das Unidades de Saúde pertencentes à Central de Regulação Municipal de Cocal do Sul; seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação do Estado de Santa Catarina implantado em âmbito municipal através da Central de Regulação Municipal; apresentar formulário de agendamento e o relatório de atendimento do SISREG à CONTRATANTE até o 10º dia útil do mês subsequente. Os atendimentos deverão ser realizados com horário marcado, em agendas previamente definidas com a Gerência de Regulação Municipal, qualquer alteração na agenda do profissional deverá ser comunicada à Gerência da Central de Regulação Municipal com, no mínimo, 30 dias de antecedência.
		1. NÃO HAVERÁ DISTINÇÃO ENTRE O ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OS DEMAIS PACIENTES ATENDIDOS PELO PRESTADOR;
		2. Casos omissos serão analisados e resolvidos pela Gestão Municipal de Saúde de Cocal do Sul.
		3. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita pelo paciente, sendo condicionada à existência da vaga na clínica escolhida, conforme a lista dos credenciados disponibilizada pela sua Unidade de Saúde. A Central de Regulação estabelecerá rotina de autorização de procedimentos/consultas durante a vigência do Credenciamento, a critério da Gestão da SMS e Setor de Regulação.
	6. O período para a entrega dos documentos de Habilitação inicia-se na DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, no horário de expediente da Prefeitura, atualmente das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. Qualquer interessada poderá apresentar os documentos para se credenciar a partir da data pré estabelecida, ficando o credenciamento aberto por até 60 meses, conforme preconiza a lei de licitações.
	7. Serão admitidos a participar deste credenciamento, somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.
	8. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.
	9. As Proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos aos atos necessários em nome da Proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
	10. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde são universais e, portanto, as mesmas para todos os prestadores de serviços selecionados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis que obriga tanto ao Município de Cocal do Sul como o prestador de serviços, após o seu credenciamento.
	11. Fica vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

# – DAS INSCRIÇÕES

* 1. **As inscrições para o credenciamento se darão pelo proponente interessado a partir da data de publicação deste edital, ficando o credenciamento aberto por tempo indeterminado,** para o prazo de contratação de 12 (doze) meses, renováveis anualmente na forma da Lei, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, em original ou por qualquer dos processos de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), salvo as emitidas pela internet, via site oficial, **todos da sede (matriz) ou todos da filial da proponente**, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:
1. Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado, no órgão competente e suas devidas alterações de reformulação;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
3. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos a **Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias **(INSS)** previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo;
4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde esta sediada a licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicilio ou sede da licitante;
6. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. (incluído pela Lei nº 12.440 de 2011) (Vigência);
8. **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial,** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES** do Ministério da Saúde;
10. Declaração de Regularidade para funcionamento no **CREFITO 10**;
11. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2°, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei n° 9.648/98, conforme modelo **(anexo I)**;
12. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo **(anexo II)**;
13. Declaração de concordância com as normas e tabela de valores unificada SUS;
14. Declaração mencionando os horários de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;
	1. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão designada para proceder à análise dos referidos documentos. O prazo para análise da documentação será de até 05 (cinco) dias úteis após entrega dos documentos.
	2. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Credenciamento a interessada será credenciada, sendo editado o Contrato que será assinado pelo responsável da interessada e pelo responsável do Município.
	3. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.
		1. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.
	4. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.

# Somente serão CREDENCIADAS aquelas que atendam às exigências deste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

* 1. Todos os documentos solicitados na habilitação deverão ser apresentados preferencialmente conforme seqüência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.
	2. Os documentos apresentados via internet estarão sujeitos a consulta para verificar a validade do documento.

# – DA EXTINÇÃO

* 1. O inadimplente de qualquer das partes poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que à parte infratora corrija sua inadimplência até o 150 (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.
	2. A Credenciada poderá requerer seu Descredenciamento a qualquer momento, mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.
	3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

# – DA FISCALIZAÇÃO

* 1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
	2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

# – CONDIÇÕES GERAIS

* 1. O local de entrega dos “Documentos de Habilitação” será na Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, na Av. Polidoro Santiago nº 519, Cocal do Sul – SC, no departamento de compras do município.
	2. Ao apresentar “Documentos de Habilitação” o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.
	3. Fica estabelecido, de forma criteriosa, que a realização do objeto desta licitação, será remunerado pela **Tabela unificada do SUS** do Ministério da Saúde;
	4. Serão vedadas expressamente qualquer sobretaxa ou complemento em relação à Tabela adotada;
	5. Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no item **3.1**, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;
	6. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários do SUS;
	7. À medida que a Secretaria Municipal de Saúde receber os documentos, este procederá à verificação se os mesmos atendem ao exigido na cláusula terceira do credenciamento.
	8. Serão rubricados pela Comissão e todos os presentes os documentos contidos.

# – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. Nenhum credenciamento poderá ser concluído sem que ocorra uma vistoria técnica previa às instalações do credenciado.
	2. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação, estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital e com vistória técnica concluída e aprovada, estará credenciado para prestação dos serviços objeto do credenciamento mediante a assinatura do contrato.
	3. O credenciado apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês consecutivo à prestação dos serviços, as faturas, relatórios e arquivos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos BPA’S (Boletim de Produção Ambulatorial), a Secretaria Municipal de Saúde informará os valores para emissão de nota fiscal para pagamento dos serviços.
		1. A Secretaria Municipal de Saúde, após a revisão dos documentos, encaminhará os dados ao Ministério da Saúde.
	4. Em caso de Revogação ou Anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e alterações.
	5. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.
	6. Os recursos financeiros para pagamento do objeto estão provenientes do Fundo Municipal de Saúde/Ministério da Saúde.
	7. Outras informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, de 2o a 6o feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min.

# 7.8 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo II- Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7o Da Constituição Federal; Anexo III – Minuta Contratual.

* 1. A Contratante poderá, no desempenho de suas funções, proceder a pesquisa sobre qualquer uma das Proponentes interessadas, para melhor aquilatar o comportamento técnico e financeiro das mesmas.
	2. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.
	3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras do Município de Cocal do Sul, no Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, sito a Avenida Polidoro Santiago, 519, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, pelo telefone 48 3444.6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

# PAÇO MUNICIPAL JARVIS GAIDZINSKI, 23 de fevereiro de 2023.

**FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

 Este Edital se

 encontra devidamente

 examinado e aprovado por

 esta Assessoria Jurídica.

 Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Eduardo Rocha Souza

 Procurador Geral

 OAB/SC

**Código registro TCE**: 7FC02737685891A67B93A4EA1878D82CE8A51ABB

# ANEXO I

**AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/FMS/2023**

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 01/FMS/2023, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei n° 9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

 , de de 20 .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

# ANEXO II

**AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/FMS/2023**

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

# DECLARAÇÃO DECUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7O DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Para fins de participação, no Edital de Credenciamento nº 01/FMS/2023, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

 , de de 20 .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.

# ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO nº. XXX/20XX**

**Contrato que entre si celebram o Município de Cocal do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde e o XXXXXXXXXXXX para prestação de serviços de assistência à saúde para aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS** para prestar serviços ao SUS, na área de **FISIOTERAPIA**, aos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Cocal do Sul/SC.

# Preâmbulo

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede na Av.

Polidoro Santiago, 519 - paço municipal " Jarvis Gaidzinski" – Cocal do Sul-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 95.778.056/0001-88, neste ato representado pelo Senhor FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 425.947 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº 343.081.649- 15 e pela Senhora XXXXXXXXXXXXX, Secretária do Sistema de Saúde, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX expedida pelo XXX de XX e inscrita no CPF sob o Nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 3277, de 22/12/2006, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Credenciamento nº **01/FMS/2023**, homologado em XX/XX/2023; **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de fisioterapia e avaliações, conforme procedimentos e valores constantes na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os valores vigentes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições:

# Cláusula Primeira Do Objeto

**O** presente contrato tem por objeto à prestação de serviços de fisioterapia e avaliações, conforme procedimentos e valores constantes na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os valores vigentes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela SUS) **para atendimento a rede Municipal de Saúde de Cocal do Sul/SC** abaixo discriminado:

**PROCEDIMENTOS – VALORES VIGENTES CONFORME TABELA SUS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Procedimento** | **Descrição** | **Valor por sessão** |
| 001 | 03.02.05.001-9 | Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas | 6,35 |
| 002 | 03.02.05.002-7 | Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras | 4,67 |
| 003 | 03.02.05.003-5 | Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções musculoesqueléticas c/ complicações sistêmicas | 6,35 |

# Cláusula Segunda

**Dos Documentos Jurídicos e Situação Cadastral**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** localizada na Rua XXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXXXXXX – SC, CNPJ:

XXXXXXXXXXXX, com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal e alvará sanitário sob nº. XXXXXXX, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, registrado no Conselho Regional de XXXXXXXX Do Estado de XXXXXXXXXXXXXXX sob nº. XXXXXXXXXX.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno eou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.

§ 2º - O responsável pelos serviços de diagnóstico deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo. Da mesma forma para eventual mudança do Diretor Clínico.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

§ 4º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

# Cláusula Terceira

**Das Condições Gerais**

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

1. - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;
2. - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizada.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

1. - É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
2. - A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6° - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

# Cláusula Quarta

**Das Obrigações Da Contratada**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - O atendimento deverá abranger todas as faixas etárias;

§ 4º - NÃO HAVERÁ DISTINÇÃO ENTRE O ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OS DEMAIS PACIENTES ATENDIDOS PELO PRESTADOR;

§ 5º - Os agendamentos das sessões deverão ser de acordo com os objetivos do tratamento indicado pelo fisioterapeuta que realizará a avaliação e obrigatoriamente, cumprindo o mínimo de 2 (duas) sessões semanais e um máximo de 5 (cinco) sessões semanais para garantia da continuidade do tratamento, contemplando no máximo 20 sessões por solicitação médica.

§ 6º - Dispor de Box independente para atendimento que requeira privacidade, respeitando o número máximo de um usuário por Box a cada horário.

§ 7º - As sessões de fisioterapia deverão ser supervisionadas pelo fisioterapeuta, sendo indispensável à presença de um profissional habilitado durante todo o horário de atendimento da prestadora aos usuários encaminhados.

§ 8º - A credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município, as quais poderão ser alteradas no decorrer da vigência e prestação dos serviços pelas credenciadas, através de e-mail encaminhado pela Central de regulação.

§ 9º - O paciente a cada sessão realizada deverá, assinar lista de presença, ficando VEDADA a assinatura anterior à realização das sessões.

§ 10 - A continuidade ou não das sessões de fisioterapia será determinada pela equipe assistente na Atenção Básica ou Especializada e a avaliação do profissional que executa o tratamento é auxiliar nessa decisão.

§ 11 - As prestadoras deverão informar as datas e horários disponíveis para avaliação dos pacientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de e-mail a ser informado previamente pela regulação.

§ 12 - Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos, obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal e/ou Estadual;

§ 13 - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 14 - Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos usuários do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, bem como a garantia do atendimento prioritário das Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), de acordo com a Lei Federal 10.048/2000;

§ 15 - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 16 - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;

§ 17 - A contratada deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado onde conste, também, a informação “ATENDIMENTO PAGO INTEGRALMENTE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE”;

§ 18 - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços, devendo disponibilizar profissionais para capacitação e uso do sistema desginado pela SMS para tal;

§ 20 - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 21 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 22º – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 23 - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

§ 24- Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

§ 25 - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

§ 26 - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

§ 27 - Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

§ 28 - Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

§ 29 - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

§ 30 - Oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, conforme Resolução RDC nº 50/2002, e ABNT – NBR 9050, devendo prestar os serviços, obrigatoriamente, conforme sua habilitação;

§ 31 - Poderá realizar somente procedimentos devidamente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de COCAL DO SUL.

§ 32 - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.***

# Cláusula Quinta

**Das Obrigações Da Contratante**

# Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Clausula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

§ 4º - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

§ 5º - Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade prestadora de serviço;

§ 6º - Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;

§ 7º - Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

§ 8º - Informar aos Prestadores Credenciados quaisquer mudanças na Legislação que venham a resultar em alterações e/ou inclusão de obrigações contratuais para ambas as partes.

§ 9º - Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

§ 10 - Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo Componente Municipal de Auditoria e/outros, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica.

§ 11 - Apurar as demandas decorrentes de Ouvidoria Municipal e outros canais que os usuários expressarem reclamação/denúncia.

§ 12 - Providenciar capacitação gratuita sobre operacionalização dos sistemas de regulação e/ou outros para profissionais designados pela contratada.

# Cláusula Sexta

**Da Responsabilidade Civil da Contratada**

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

# Cláusula Sétima

**Dos Recursos Financeiros**

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a **tabela do SUS** vigente.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial”, consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

§ 2º - Os valores correspondentes aos serviços contratados, serão repassados à CONTRATADA, somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.

# Cláusula Oitava

**Dos Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por conta da dotação orçamentária de cada ano de vigência do Contrato***,*** cujo saldo será conferido junto ao Departamento de Contabilidade e apresentar-se suficiente.

# Cláusula Nona

**Da Apresentação das Contas e Condições de Pagamento**

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 3º - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo

Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE**,** esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá será entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

§ 6º - A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA em Conta Corrente do Banco XXXXXX, sob nº. XXXXXXXXXXXX, Agência XXXX-X de acordo com os prazos estipulados na Portaria GM/MS 3478/98.

§ 7º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

§ 8º **-** A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

# Cláusula Décima

**Do Controle, Avaliação e Auditoria**

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

# Cláusula Décima Primeira Das Penalidades

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º **-** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º **-** A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

§ 6º - No caso de 05 (cinco) reclamações não anônimas, perante a Ouvidoria da Secretaria de Saúde, sendo estas analisadas e consideradas procedentes, será suspenso o credenciamento.

§ 7º - São motivos para descredenciamento:

1. Negativa da realização de procedimentos constantes no rol deste edital com justificativa de inviabilidade financeira ou incapacidade técnica/infraestrutura.
2. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Edital e legislação pertinente;
3. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
4. Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
5. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários;
7. O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores.

# Cláusula Décima Segunda Da Rescisão

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º**-** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

# Cláusula Décima Terceira Dos Recursos Processuais

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

# Cláusula Décima Quarta

**Da Vigência E Da Prorrogação**

O prazo de vigência do presente Contrato será **até XX/XX/XXXX**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º **-** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º - O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

# Cláusula Décima Quinta Das Alterações

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

§ 3º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

# Cláusula Décima Sexta Da Publicação

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura.

# Cláusula Décima Sétima Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Urussanga com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, abaixo assinadas.

Cocal do Sul-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL**

FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa Contratada

Representante Legal: XXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXX